

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2021.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do **GALT ABSOLUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO / CNPJ nº 23.711.497/0001-51** (“FUNDO”)

Prezado(a) Investidor(a),

Servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a realizar-se no dia 15 de março de 2021, às 12:00 horas (“Assembleia”), a fim de deliberar pela ordem do dia mencionada abaixo. Os votos somente poderão ser manifestados por escrito, nos termos do modelo em anexo.

Ordem do Dia:

- I. Substituição da GESTORA pela STUDIO INVESTIMENTOS ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.006.650/0001-60.
- II. Em razão da alteração da GESTORA, alteração da denominação social no cabeçalho e no caput do Artigo 1º do Regulamento do FUNDO.
- III. Alteração do Artigo 4º do Regulamento, referente a política de investimento do FUNDO.
- IV. Alteração do artigo referente aos fatores de risco do FUNDO
- V. Alteração do Artigo 13 do Regulamento do FUNDO referente a taxa de administração.
- VI. Alteração do Artigo 25 do Regulamento do FUNDO.
- VII. Alteração do Anexo – Política de Investimento do Regulamento do FUNDO, em sua integralidade, para dentre outros pontos: (i) atualizar a denominação de Brazilian Depositary Receipts para Certificado de depósito de ações; (ii) alterar o quadro “Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro” para incluir “desde que não tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM (CRA, CCB, CCCB, CDCA, CCE, CCI, CPR, LCA, LCI e demais ativos não explicitados em regulamento)” junto com “Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)”; (iii) alterar o quadro “Outros Limites de Concentração por Modalidade”.
- VIII. Alteração do Anexo – Metodologia de Taxa de Performance.

- IX. Realização de ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo às atualizações realizadas pelos normativos editados pela CVM, bem como ao novo padrão utilizado pelo ADMINISTRADOR.
- X. Consolidação do Regulamento do FUNDO e definição de data para sua implementação.

A manifestação de voto por escrito, nos termos do modelo anexo, deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da Assembleia ora convocada, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na Assembleia, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida Assembleia.

Na hipótese de V.Sa. atuar como distribuidor por conta e ordem de clientes, ressaltamos a necessidade do fornecimento de declaração contendo a quantidade de cotas detidas pelo cliente, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 555/2014, de forma que o cliente possa participar da Assembleia. Lembramos ainda que caso V.S.a. atue como distribuidor por conta e ordem de clientes, sua participação na Assembleia em nome de determinado cliente somente será válida caso V.S.a. apresente, em conjunto com a manifestação de voto – modelo anexo, procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia e a hora da referida Assembleia.

A participação de V.Sa. na Assembleia poderá se dar por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo seus procuradores, se for o caso, apresentarem ao Administrador, junto com a manifestação de voto – modelo anexo, documento de identidade válido com foto.

Com o objetivo de evitar que o voto não seja computado para fins da Assembleia, por falta de atualização cadastral junto ao Administrador, solicitamos aos cotistas constituídos como pessoas jurídicas, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, seguradoras ou fundos de investimento, a gentileza de encaminharem ao Administrador os documentos comprobatórios de representação com até 5 (cinco) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia, por meio do seguinte endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Por fim, os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia estarão à disposição dos(as) investidores(as) na sede social do Administrador, sendo possível a solicitação destes por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador

A presente manifestação de voto por escrito deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da respectiva Assembleia, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

_____, ____ de _____ de _____.

Ao

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar - Rio de Janeiro, RJ

Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do GALT ABSOLUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO / CNPJ nº 23.711.497/0001-51 (“FUNDO”)

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação as deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada às 12:00 horas do dia 15 de março de 2021, conforme a seguir.

Questões Preliminares

Declaro que não estou enquadrado(a) em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014 e, portanto, estou apto a votar na Assembleia em questão.

Deliberações:

I. Substituição da GESTORA pela STUDIO INVESTIMENTOS ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.006.650/0001-60, designada “NOVA GESTORA”, e, conseqüentemente a alteração do item II do Artigo 3º do Regulamento do FUNDO:

I.1) A GESTORA e o Administrador, neste ato, em observância ao disposto no Artigo 29 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, atestam que, na presente data, não há desenquadramentos que possam afetar a condição tributária do FUNDO ou que possam ser fator determinante na decisão de investimento dos cotistas e potenciais cotistas;

I.2) Os cotistas aprovam e ratificam, por meio da presente, todos os atos de gestão praticados pela GESTORA até a presente data, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando à GESTORA a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irrestrita quitação, seja a que tempo ou a que título for;

I.3) Em conseqüência da substituição ora aprovada, os cotistas aprovam o pagamento à GESTORA da taxa de performance eventualmente provisionada na carteira do FUNDO (“corte”).

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

II. Em razão da alteração da GESTORA, alteração da denominação social no cabeçalho e no caput do Artigo 1º do Regulamento do FUNDO, de forma que passará a denominar-se STUDIO ABSOLUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

III. Alteração do Artigo 4º do Regulamento, referente a política de investimento do FUNDO, tendo em vista as alterações realizadas no Fundo Master. Dessa forma, se aprovado, Artigo 4º passará a vigorar com a redação abaixo:

“Artigo 4º. A política de investimento do FUNDO consiste na aplicação em cotas de fundos de investimentos classificados como Multimercados, sendo no mínimo 95% em cotas do STUDIO ABSOLUTO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob o nº 29.196.969/0001-61 (“Fundo Master). A política de investimento do Fundo Master envolve diversos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, com o objetivo de obter ganhos de capital por meio de operações nos mercados de juros, câmbio, ações e dívida, utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto nos mercados à vista quanto nos mercados de derivativos. O Fundo Master operará, preponderantemente, nos mercados financeiro e de capitais no Brasil, podendo também atuar nos mercados financeiro e de capitais no exterior, bem como realizar operações com commodities. O Fundo Master poderá se utilizar, entre outros, de mecanismos de hedge, operações de arbitragem e alavancagem para alcançar seus objetivos.”

Aprovar Reprovar Abstenção Conflito

IV. Alteração do artigo referente aos fatores de risco do FUNDO.

Aprovar Reprovar Abstenção Conflito

V. Alteração do Artigo 13 do Regulamento do FUNDO referente a taxa de administração, de forma que, se aprovado, passará a vigorar conforme abaixo:

“Artigo 13. O FUNDO está sujeito à taxa de administração de 1,85% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual remunera o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços de administração do FUNDO, mas não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro – *A taxa de administração deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º dia útil do mês subsequente.*

Parágrafo Segundo – *Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração.*

Parágrafo Terceiro – *A taxa de administração supramencionada é a taxa de administração mínima do FUNDO.*

Parágrafo Quarto – *Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 3,00% ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual compreende a taxa de administração mínima e a taxa de administração dos fundos nos quais o FUNDO invista (“Taxa de Administração Máxima”).*

Parágrafo Quinto – *Não devem ser consideradas para o cálculo da Taxa de Administração Máxima, as aplicações nos seguintes fundos de investimento:*

I. fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

II. *fundos geridos por partes não relacionadas à GESTORA.*”

Aprovar **Reprovar** **Abstenção** **Conflito**

VI. Alteração do Artigo 25 do Regulamento do FUNDO, de forma a prever que o FUNDO não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e municipais o FUNDO opera normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates.

Aprovar **Reprovar** **Abstenção** **Conflito**

VII. Alteração do Anexo – Política de Investimento do Regulamento do FUNDO, em sua integralidade, para dentre outros pontos: (i) atualizar a denominação de Brazilian Depositary Receipts para Certificado de depósito de ações; (ii) alterar o quadro “Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro” para incluir “desde que não tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM (CRA, CCB, CCCB, CDCA, CCE, CCI, CPR, LCA, LCI e demais ativos não explicitados em regulamento)” junto com “Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)”; (iii) alterar o quadro “Outros Limites de Concentração por Modalidade”. Dessa forma, se aprovado, o Anexo – Política de Investimento passará a vigorar conforme documento anexo a ata.

Aprovar **Reprovar** **Abstenção** **Conflito**

VIII. Alteração do Anexo – Metodologia de Taxa de Performance de forma a esclarecer que o primeiro período de cobrança de taxa de performance compreenderá o intervalo entre a data de início das atividades do FUNDO, ou a data de instituição da referida taxa, conforme o caso, e a data de encerramento do Período de Apuração descrito neste Regulamento, não sendo permitida, nos termos da legislação em vigor, a cobrança em período se o intervalo for inferior a 6 meses. Em tais casos, a performance continuará sendo apurada até o encerramento do próximo Período de Apuração.

Aprovar **Reprovar** **Abstenção** **Conflito**

IX. Realização de ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo às atualizações realizadas pelos normativos editados pela CVM, bem como ao novo padrão utilizado pelo ADMINISTRADOR.

Aprovar **Reprovar** **Abstenção** **Conflito**

X. Consolidação do Regulamento do FUNDO, a fim de fazer constar as alterações ora aprovadas, o qual passará a vigorar **a partir da abertura de 20 de abril de 2021**. O Regulamento alterado estará à disposição dos Cotistas, e de quem mais possa interessar, no website do ADMINISTRADOR (www.bnymellon.com.br), do DISTRIBUIDOR e no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br).

Aprovar **Reprovar** **Abstenção** **Conflito**

Atenciosamente,

| Nome por extenso do Cotista | CPF/CNPJ do Cotista | Nome por extenso do representante (se aplicável) | Assinatura do Cotista ou do representante |
|-----------------------------|---------------------|--|---|
| | | | |

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.